



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	142
Rubrica	

## “E D I T A L ”

Pregão Presencial n.º 78/2019

### P R E Â M B U L O

Processo n.º	18855/2019
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18.
Finalidade:	Serviço de Gestão Patrimonial: Levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens e outros serviços correlatos.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote
Execução:	Indireta
Data:	24/01/2020
Horário:	10hs
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

#### 1 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

1.1. A Secretaria de Administração, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 0404/2019 e 2530/2019, torna público que fará realizar a licitação na **modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta por empreitada por preço unitário, tipo menor preço por lote, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

#### **1.4. DA RETIRADA DO EDITAL**

1.4. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) – Portal da Transparência, no e-mail: [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, nº 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

#### **2. DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b)** a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c)** o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	144
Rubrica	

### 03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à prestação de Serviço de Gestão Patrimonial: Levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens e outros serviços correlatos, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

### 04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	 145
Rubrica	

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, desde que o Gestor da Secretaria Requisitante comprove o atendimento às exigências estabelecidas no referido dispositivo legal.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 03 (três) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo até 05 (cinco) dias da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da comunicação à contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	146
Rubrica	

04.14 – A execução dos serviços ora contratados se dará nos endereços abaixo:

1	PREFEITURA MARICÁ - RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 346 - CENTRO - MARICÁ
2	SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO – AO LADO DA PMM; - RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 384 - CENTRO - MARICÁ
3	SIM CENTRO - RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 519 - CENTRO - MARICÁ
4	EMAR - RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 538 - CENTRO - MARICÁ
5	SECRETARIA DE URBANISMO - RUA ALVARES DE CASTRO, Nº 154, JARDIM BALNEÁRIO, ARAÇATIBA
6	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. - RUA ÁLVARES DE CASTRO, 538 - CENTRO
7	DÍVIDA ATIVA - RUA ÁLVARES DE CASTRO, 538 - CENTRO
8	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO – GGIM (ENTRADA DO AEROPORTO); - RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, S/N - ARAÇATIBA
9	PROTEÇÃO ANIMAIS - RUA PREFEITO HILÁRIO COSTA E SILVA, 100, PARQUE ELDORADO
10	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO – GGIM CENTRO; - RUA BARÃO DE INOÃ, 35 - CENTRO
11	MERCADO DAS ARTES - RUA ÁLVARES DE CASTRO, 154, PARQUE ELDORADO
12	BIBLIOTECA - PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL
13	CINEMA HENFIL - RUA ALFERES GOMES, 390 - CENTRO
14	SECRETARIA DE CULTURA; - RUA ADELAIDE DE SOUZA BEZERRA, 104 - BOA VISTA
15	SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER; - RUA PEREIRA NEVES, 272 – CENTRO
16	SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA/ MINHA CASA MINHA VIDA; - RUA ABREU RANGEL, 138 - CENTRO
17	SECRETARIA DESENV. ECONOMICO, IND. PETROLEO E PORTO - RUA ÁLVARES DE CASTRO Nº 346 - CENTRO
18	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; - RUA EUGÊNIA MODESTO DA SILVA, 276 – PARQUE ELDORADO
19	ASSUNTOS RELIGIOSOS - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 11 / 3º ANDAR
20	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 11 / 3º ANDAR
21	RODOVIÁRIO CENTRO - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 163 - CENTRO
22	CASA DA MULHER - RUA JUIZ OSVALDO LIMA RODRIGUES
23	MERCADO DO PRODUTOR - RUA JUIZ OSVALDO LIMA RODRIGUES
25	ARENA FLAMENGO - RUA UIRAPURÚS, 13 - FLAMENGO
26	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA; (PROCURAR ROSANE E CONFIRMAR OS LOCAIS QUE PRECISAM DE LIMPEZA NA SECRETARIA) - ESTRADA DE UBATIBA, S/Nº - UBATIBA
28	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE – SANTA PAULA; - CONDOMÍNIO SANTA PAULA, SETOR B, RUA E, 867 – SANTA PAULA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	147
Rubrica	

29	SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOÃ; - AVENIDA GILBERTO DE CARVALHO, 1120 – INOÃ
30	SIM INOÃ - AVENIDA GILBERTO DE CARVALHO, 1120 – INOÃ
31	RODOVIÁRIA ITAIPUAÇU - RUA PROFESSOR CARDOSO DE MENEZES, 9 - ITAIPUAÇU
32	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE - ITAIPUAÇU; - RUA GENERAL EMIR, S/N - ITAIPUAÇU
33	COMPLEXO SEGURANÇA BARROCO - AVENIDA DAS GARDÊNIAS, 1100 - ITAIPUAÇU
34	SENAI ITAIPUAÇU - AVENIDA CARLOS MARIGHELLA, 160, LOTE 01, QUADRA 14
35	QUADRA DO DÍNAMO - ESTRADA VELHA DE MARICÁ S/N
36	PRAÇA CEO - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM28 - ITAPEBA
37	ARQUIVO GERAL - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM29
38	POSTO GASOLINA PMM - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM29
39	SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - ROD. AMARAL PEIXOTO KM 29 - ITAPEBA - MARICÁ - RJ
40	SENAI CONDADO - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, LOTE A11 (RJ-106), CONDADO
42	CANIL (PONTA NEGRA) - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, S/N - BANANAL
43	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE - CENTRO; - RUA CLÍMACO PEREIRA, 269 - CENTRO
44	PARQUE EXPOSIÇÃO CAJU - RUA 1º DE MAIO, S/N - CAJU
46	SINE - RUA CARLOS RANGEL, 51 - CENTRO
47	SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS - RUA CARLOS RANGEL, 81 – CENTRO
48	DARCY RIBEIRO - RUA CENTO E DEZENOVE, 395 - CORDEIRINHO
49	CASA DE CULTURA - PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL
50	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA DOMÍCIO DA GAMA, 386 E 398 - CENTRO
52	INSTITUTO DARCY RIBEIRO – RUA PEDRO AFONSO FERREIRA, LOTE 46 QUADRA 05 - CENTRO
52	SECRETARIA DE TURISMO - PRAÇA CONSELHEIRO MACEDO SOARES, S/Nº - CENTRO
53	CASA ABRIGO ZULEIKA - RUA HOMERO QUEIROZ DA SILVA S/N, LOTE 7, QUADRA E - PARQUE ELDORADO
54	CASA ABRIGO MONTEIRO LOBATO - RUA LUIZ ALBERTO RAMOS MACHADO, S/N, LOTE 40 - PARQUE ELDORADO
55	CEMITÉRIO - RUA SOARES DE SOUZA, 53 - CENTRO
56	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R. BARCELAR DA SILVA BEZERRA, 105 - CENTRO
57	POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
58	HOSPITAL MUNICIPAL - RUA DOMICIO DA GAMA, 433
57	BISTRO - HENFIL - RUA ALFERES GOMES, 390 - CENTRO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

04.14.1 - Os serviços serão realizados nas unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Maricá, em toda extensão municipal (SEDE, SECRETARIAS, ORLA E DEMAIS REGIÕES). Poderá haver a inclusão/exclusão de endereços constantes na relação acima, mantendo-se, entretanto, os limites da extensão territorial municipal.

## **05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

## **06 – DO CREDENCIAMENTO**

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (este com firma reconhecida), com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II- A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

## **07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 14, 01, 04.122.0001, 2.001 Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0206,0236.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 673.179,25 (seiscentos e setenta e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

## **08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)**

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

## **09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	153
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

**10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)**

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal;
- V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.
- VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.  
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332  
e-mail: maricacpl@gmail.com

-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	154
Rubrica	

## A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.**

**Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.**

## B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b.4) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

## **C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.  
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332  
e-mail: maricacpl@gmail.com

-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 - Apresentar declaração de que possuiu equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços.

C.3 - Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, comprovando que realizou serviços compatíveis, qualitativamente e no percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto a ser licitado.

C.4 - Apresentar declaração que disponibilizará estrutura operacional (material, meio de transporte, etc.) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

#### **D – REGULARIDADE FISCAL**

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

10.2.1 - A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.2.2 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e NÃO dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues NÃO poderão ser retirados do processo.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	159
Rubrica	

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.6 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.**

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)**

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

## **12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

## **13 – DOS RECURSOS**

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

**Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.**  
**Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332**  
**e-mail: maricacpl@gmail.com**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	162
Rubrica	

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com) que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

#### **14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)**

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)**

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **16 – DA IMPUGNAÇÃO**

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

## **17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	166
Rubrica	

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

#### **18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)**

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IGP-M, levando em consideração a data base estipulada na proposta.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)**

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, n° 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	169
Rubrica	

19.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

19.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 - Será permitida a subcontratação de ME/EPP limitado até 30% do objeto licitado.

19.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.29 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

**ANEXO III:**

A- Projeto Básico/Termo de Referência da Secretaria

**ANEXO IV:**

Mínuta do Contrato

**20 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

**21- FORO**

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de                      de 2019.

**MARIA JOSÉ DE ANDRADE**

Secretária de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	172
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO				
LOTE 1	UNIDADE	1250	R\$ 100,00	R\$ 125.000,00
	UNIDADE	1250	R\$ 50,00	R\$ 62.500,00
TOTAL LOTE 1			R\$ 187.500,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	173
Rubrica	

LOTE 2	<p>PARTE FIXA: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens móveis, exceto veículos e máquinas, que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 60.421 (sessenta mil e quatrocentos e vinte um) bens inventariados.</p>	UNIDADE	60421	R\$ 5,00	R\$ 302.105,00
	<p>PARTE VARIÁVEL: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens móveis, exceto veículos e máquinas, que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 60.421 (sessenta mil e quatrocentos e vinte um) bens inventariados.</p>	UNIDADE	60421	R\$ 3,00	R\$ 181.263,00
<b>TOTAL LOTE 2</b>				<b>R\$ 483.368,00</b>	
LOTE 3	<p>PARTE FIXA: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens móveis veículos e máquinas que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 215 (duzentos e quinze) bens inventariados.</p>	UNIDADE	215	R\$ 6,75	R\$ 1.451,25
	<p>PARTE VARIÁVEL: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens móveis veículos e máquinas que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 215 (duzentos e quinze) bens inventariados.</p>	UNIDADE	215	R\$ 4,00	R\$ 860,00
<b>TOTAL LOTE 3</b>				<b>R\$ 2.311,25</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 673.179,25</b>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	174
Rubrica	

## B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

### PROPOSTA DETALHE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2019

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 78/2019

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO				
LOTE 1	PARTE FIXA: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens imóveis que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) bens inventariados.	UNIDADE	1250	
	PARTE VARIÁVEL: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens imóveis que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) bens inventariados.	UNIDADE	1250	
TOTAL LOTE 1				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	175
Rubrica	

	PARTE FIXA: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens móveis, exceto veículos e máquinas, que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 60.421 (sessenta mil e quatrocentos e vinte um) bens inventariados.	UNIDADE	60421		
LOTE 2	PARTE VARIÁVEL: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens móveis, exceto veículos e máquinas, que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 60.421 (sessenta mil e quatrocentos e vinte um) bens inventariados.	UNIDADE	60421		
TOTAL LOTE 2					
	PARTE FIXA: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens móveis veículos e máquinas que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo de até 215 (duzentos e quinze) bens inventariados.	UNIDADE	215		
LOTE 3	PARTE VARIÁVEL: Prestação de serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos os bens móveis veículos e máquinas que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá para o universo de até 215 (duzentos e quinze) bens inventariados.	UNIDADE	215		
TOTAL LOTE 3					
TOTAL					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	176
Rubrica	

**OBS:** No dia marcado para o certame a empresa participante deve trazer dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD-RW contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

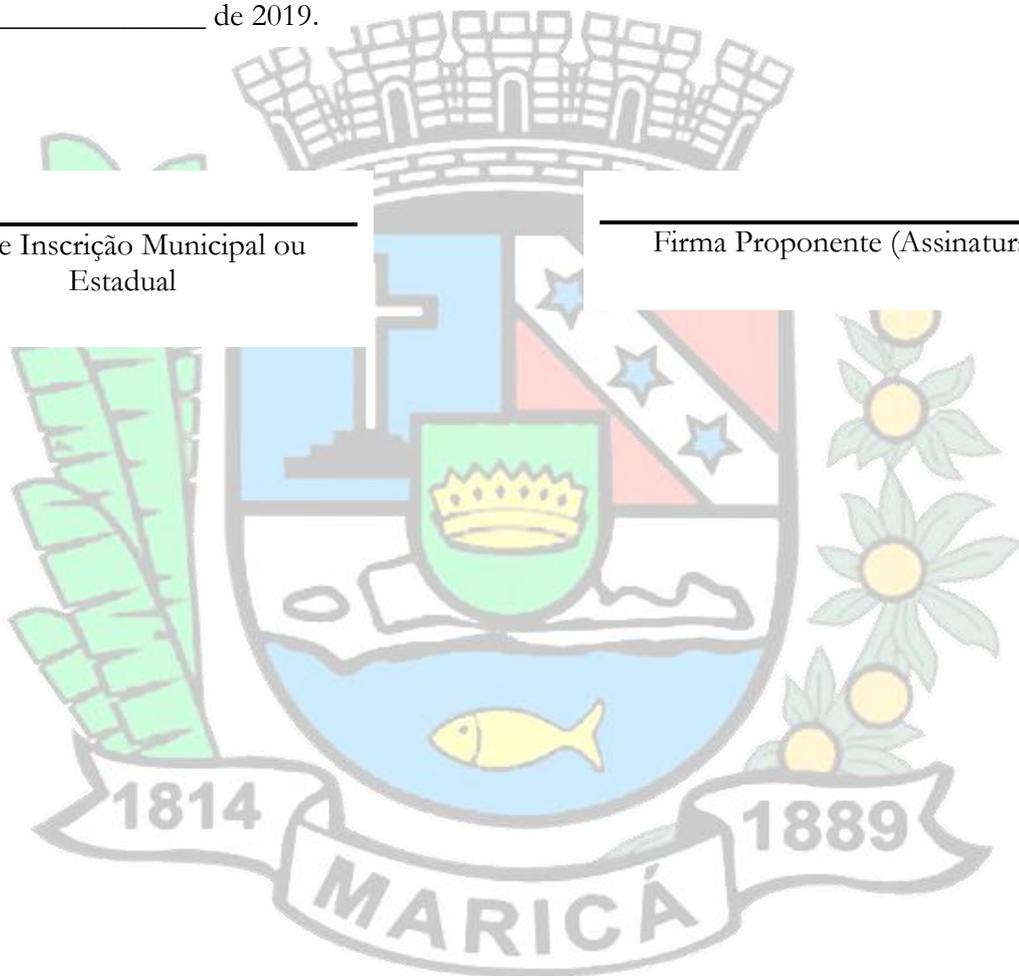
**OBS:** Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado, se for o caso.

**OBS:** A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	177
Rubrica	

## ANEXO II - DECLARAÇÕES

### A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº \_\_\_\_/2019

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	178
Rubrica	

## B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2019

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, no Pregão n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nessa Prefeitura, às \_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	179
Rubrica	

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	180
Rubrica	

**D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93**

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	181
Rubrica	

## E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento  
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	182
Rubrica	

## ANEXO III

### A - TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão patrimonial, inventário de bens patrimoniais dentre outros serviços correlatos necessários a organização do patrimônio da Prefeitura Municipal de Maricá.**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais dentre outros serviços correlatos necessários a organização do patrimônio da Prefeitura de Maricá.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O inventário dos bens móveis e imóveis e o levantamento de todos os bens são necessários e adequados para esta administração, porquanto busca à elucidação da real situação dos bens patrimoniais pertencentes ao município, atendendo aos anseios sociais e constitucionais.

2.2. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para gestão patrimonial, bem como o inventário dos bens do acervo da Prefeitura Municipal, visto ser primordial para o adequado atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, CF. Sendo ainda imprescindível ao setor contábil da prefeitura, conforme preceitua os artigos 94 e 95 da Lei 4.320/64, in verbis:

*Art.94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.*

*Art.95 A contabilidade manter á registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.*

2.3. Assim, além de dar publicidade aos munícipes sobre o patrimônio público, gerará eficiência em sua gestão, demonstrando a legalidade na aquisição e a possibilidade de alienação, oportunizando ainda o controle sobre a moralidade e impessoalidade no uso dos bens públicos que assim forem taxados.

2.4. Por fim, constata-se que o serviço tem por objeto auxiliar a Administração Municipal a estruturar a



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	183
Rubrica	

gestão patrimonial para melhorar os níveis de controle dos bens público e, por consequência, evitar erros formais e materiais.

### 3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

#### 3.1 DA CLASSIFICAÇÃO, CODIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO:

3.1.1 Os bens são classificados quanto à:

**a) Portabilidade:**

- Portátil – bem de pequeno volume e peso facilmente transportável por uma pessoa;
- Não portátil – quando duas ou mais pessoas ou auxílio mecânico sejam necessários para realizar o transporte;

**b) Forma de utilização:**

- Uso individual – quando apenas uma pessoa o utiliza, contínua e constantemente;
- Uso coletivo ou comum – quando for utilizado por várias pessoas;

**c) Situação patrimonial:**

- Bom – quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;
- Ocioso – quando, embora esteja em perfeitas condições, não está sendo usado;
- Obsoleto – quando, mesmo em condições de uso, for considerado como antiquado e não for possível a sua atualização;
- Recuperável – quando estiver avariado e sua recuperação for possível e orçar, no máximo, até cinquenta por cento de seu valor depreciado;
- Irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características; e/ou seu rendimento for precário em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro; ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação (orçamento superior a cinquenta por cento de seu valor depreciado);

3.1.2 Quanto à sua natureza e finalidade, os materiais são classificados na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública, conforme aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

### **3.2 REGISTRO, INCORPORAÇÃO E TOMBAMENTO**

**3.2.1** O Registro Patrimonial é o procedimento administrativo que consiste em cadastrar no patrimônio as características, especificações, número de patrimônio, valor de aquisição e demais informações sobre um bem adquirido.

**3.2.2** O Registro Patrimonial atribui a cada aquisição de bens patrimoniais uma classificação constante no Manual de Classificação da Despesa Orçamentária, de acordo com a finalidade para a qual o bem foi adquirido.

**3.2.3** O valor do bem a ser registrado será o valor constante do respectivo documento fiscal, do documento de avaliação ou do documento de cessão, da ação ou permuta.

**3.2.4** As coleções, enciclopédias, livros e publicações técnicas terão registro e controle patrimonial efetuados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.5** Incorporação é o ato de Registro Patrimonial de bem permanente adquirido em sistema informatizado de controle patrimonial e a conseqüente variação positivado patrimônio do município.

**3.2.6** Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição serão incorporados ao patrimônio do Município antes de serem distribuídos às unidades que irão utilizá-los.

**3.2.7** Compete ao município incorporar materiais permanentes, adquiridos pelas formas previstas neste Manual, utilizando dados de:

- Nota Fiscal, Nota de Empenho, manuais e prospectos de fabricantes, para material adquirido;
- Certificado de Doação ou Cessão para quadro se obras de arte ou termo ou documento comprovante de doação ou cessão para os demais bens;
- Termo ou documento comprovante de permuta de bens;

**3.2.8** A cada registro de incorporação de material permanente, corresponderão registros contábeis analíticos ou sintéticos, para que as demonstrações contábeis reflitam fielmente a natureza e a composição do acervo patrimonial existente.

**3.2.9** Tombamento é o procedimento administrativo que consiste em identificar e registrar o bem com um número único de identificação, denominado Número de Patrimônio – NP.

**3.2.10** O NP será posto mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem.

**3.2.11** O material permanente cuja identificação, feita na forma do subitem anterior, seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas, será tombado por agrupamento em um único NP, como, por exemplo, persianas, cortinas, equipamento de som automotivo, dentre outros, e será registrado em endereço virtual especificamente criado para este tipo de bem, cabendo ao controle patrimonial apenas os registros de entrada e de baixa do mesmo.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	185
Rubrica	

**3.2.12** O NP seguirá uma numeração única para todas as Unidades do Município.

**3.2.13** Com o término do tombamento, e com as planilhas devidamente catalogadas e discriminadas por departamento, a CONTRATADA irá transcrever estas informações no software de gestão utilizado pelo município, onde após a transcrição das informações, o próprio sistema irá fornecer os relatórios detalhados e discriminados por departamento, com os números de tombamentos já catalogados.

### **3.3 LEVANTAMENTO FÍSICO**

**3.3.1** Levantamento físico é o procedimento administrativo que certifica a existência de um bem em um endereço individual do Município.

**3.3.2** No levantamento, verificar-se-á:

- A exatidão da descrição do material com os registros de controle patrimonial;
- Se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize ou revele necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, ensejando seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio;
- a integridade e fixação do Número de Patrimônio, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado a Gerência de Patrimônio do Município.

**3.3.3** Um levantamento poderá abranger um ou certo conjunto de bens ou a totalidade de bens existentes em um ou mais endereços individuais do Município.

### **3.4 INVENTÁRIO**

**3.4.1** É o procedimento administrativo que consiste na fase da execução dos serviços em campo para apuração, identificação e organização do acervo patrimonial, realizando arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes, propiciando o enriquecimento das informações e deverá seguir:

- Em um ou mais endereços individuais dos prédios públicos;
- No depósito de patrimônio;
- em todo o Município.

**3.4.2** No decorrer do levantamento deverão ser emitidos os respectivos laudos de conferência dos registros dos bens móveis de cada unidade administrativa responsável;

**3.4.3** Identificação dos bens com etiquetas com código de barras ou por meio de numeração especial para os casos em que não for possível afixar etiqueta:

- As placas de identificação que deverão ser afixadas no patrimônio serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Maricá;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

**3.4.4** Descrição dos itens de forma completa e detalhada, evitando abreviaturas, com as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: nº de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, n.º de série, capacidade, dimensão, data de fabricação, documento fiscal quando disponível e outras características que se fizerem necessárias.

**3.4.5** O inventário deverá ser acompanhado por, pelo menos, um servidor do PMM, designado pela Administração.

**3.4.6** A contratada deverá entregar após a conclusão do inventário os relatórios abaixo:

- Relatório Técnico, discriminando as atividades desenvolvidas e metodologias utilizadas no projeto;
- Relatório dos bens em uso com a descrição dos itens de forma completa;
- Relatório de bens inservíveis com a descrição dos itens de forma completa.

**3.4.7** Um inventário tem como objetivos:

- Verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos em um ou mais endereços individuais dos prédios públicos;
- Verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os registros contabilizados no Sistema de Contabilidade utilizado pelo Município;
- Fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes.

**3.4.8** Os tipos de inventário são:

- De verificação – realizado a qualquer tempo, como objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens;
- De transferência – realizado quando da mudança de um titular de função de chefia detentor de carga patrimonial;
- De criação – realizado quando da criação de uma função de chefia, de uma Divisão ou outra Unidade, ou de novo endereço individual do Município;
- De extinção – realizado quando da extinção ou transformação de uma função de chefia detentor a de carga patrimonial, de uma Divisão ou outra Unidade, ou de endereço individual do Município;
- Anual – realizado até o final de setembro de cada ano para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do Município, demonstrando o acervo de cada Secretaria, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício.

**3.4.9** Durante a realização de qualquer tipo de inventário, ficará vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização prévia do setor de Patrimônio da PMM.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

### **3.5 AVALIAÇÃO DO BEM**

**3.5.1** A contratada deverá estabelecer os valores atuais de reposição, depreciação e mercado de todos os itens que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal de Maricá, determinando seu valor patrimonial, considerando os seguintes aspectos básicos:

**3.5.2** Adotar-se-á o valor depreciado ou o valor de mercado do bem novo – o que for menor no momento, sendo neste último caso a média dos valores de até duas propostas de fornecedores do ramo, ou o valor atualizado de sua aquisição pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo. Na impossibilidade de levantar o valor de mercado, deverá ser considerado os seguintes fatores:

- Marca;
- Modelo;
- Ano de fabricação;
- Características do bem avariado ou extraviado;
- Valor de mercado de bem similar que cumpra as mesmas finalidades;

**3.5.3** Para mobiliários e equipamentos em geral, será calculada uma depreciação de dez por cento ao ano, do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a cinquenta por cento deste;

**3.5.4** Para equipamentos de informática, será calculada uma depreciação de vinte por cento ao ano, do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a cinquenta por cento deste;

**3.5.5** Livros, obras de arte, antiguidade se bens de valor histórico não serão depreciados em sua avaliação;

**3.5.6** Livros doados que não sejam considerados como bens de valor histórico serão avaliados pelo valor simbólico de R\$5,00 (cinco reais), tão somente para composição do controle patrimonial.

**3.5.7** Os bens adquiridos por doação ou cessão deverão ser adequadamente avaliados, ainda que sua avaliação resulte em valores simbólicos;

**3.5.8** Quando necessário, a Gestão de Patrimônio e equipe técnica poderá avaliar o bem segundo as peculiaridades do objeto, como aspectos artísticos, históricos, tecnológicos, dentre outros.

**3.5.9** Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de avaliação convertido pelo câmbio vigente na data da indenização.

**3.5.10** A indenização de bens de produção interna deverá ser efetuada por valor correspondente aos custos de produção de outro bem com as mesmas características.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	188
Rubrica	

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 As empresas interessadas em participar do certame, deverão ser capazes de prestar o serviço atendendo as especificações descritas no presente Termo de Referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ESTIMADAS
01	<b>PARTE FIXA:</b> Prestação de Serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos <b>os bens imóveis</b> que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo <u>de até</u> 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) bens inventariados.	1.250
	<b>PARTE VARIÁVEL:</b> Prestação de Serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos <b>os bens imóveis</b> que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo <u>de até</u> 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) bens inventariados.	1.250
02	<b>PARTE FIXA:</b> Prestação de Serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos <b>os bens móveis, exceto veículos e máquinas</b> , que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo <u>de até</u> 60.421 (sessenta mil e quatrocentos e vinte um) bens inventariados.	60.421
	<b>PARTE VARIÁVEL:</b> Prestação de Serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos <b>os bens móveis, exceto veículos e máquinas</b> , que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo <u>de até</u> 60.421 (sessenta mil e quatrocentos e vinte um) bens inventariados.	60.421
03	<b>PARTE FIXA:</b> Prestação de Serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos <b>os bens móveis veículos e</b>	215



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	189
Rubrica	

<b>máquinas</b> que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo <u>de até 215</u> (duzentos e quinze) bens inventariados.	
<b>PARTE VARIÁVEL:</b> Prestação de Serviços de gestão patrimonial, como levantamento patrimonial e inventário de bens, com a devida identificação e avaliação de todos <b>os bens móveis veículos e máquinas</b> que compõem o acervo patrimonial do Município de Maricá, para o universo <u>de até 215</u> (duzentos e quinze) bens inventariados.	215

**4.2** Estimou-se uma PARTE VARIÁVEL dos serviços no montante de 100% da PARTE FIXA, com o intuito de abarcar possíveis bens que não foram devidamente patrimonializados.

## 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE ITENS

**5.1** Os quantitativos informados abaixo são estimados, cabendo a CONTRATADA realizar pesquisa em cada Unidade, de forma a identificar outros bens.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND.
01	Bens Imóveis	1.250
02	Bens Móveis, Exceto Veículos e Máquinas	60.421
03	Bens Móveis: Veículos e Máquinas	215

## 6. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**6.1** Órgãos que terão seus bens levantados, cadastrados e devidamente inventariados:

- Secretarias Municipais;
- Órgãos Municipais;
- Fundos Municipais.

## 7. MODALIDADE

**7.1.** O objeto desse Termo de Referência será licitado na modalidade **Pregão Presencial**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002.

**7.2.** O critério de julgamento a ser adotado será o de **Menor Preço por lote**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	190
Rubrica	

**7.3.** O tipo menor preço por lote se justifica na medida em que os serviços da presente licitação formam três lotes. Dessa forma, o tipo menor preço por item não se mostra adequado à hipótese, uma vez que poderia acarretar inúmeros contratos administrativos, o que causaria dificuldade no controle e execução desses contratos. Assim, para melhor promover o princípio da eficiência, e por estarem os serviços pretendidos em três lotes, havendo apenas desdobramentos em cada lote em razão da parte fixa e variável, foi estipulado o tipo menor preço por lote.

**7.4.** O regime de execução será **indireta por empreitada por preço unitário**.

**7.5.** Será observada a regra descrita nos arts. 48 e 49 da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, proporcionando exclusividade de participação de microempresa e empresas de pequeno porte.

## 8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**8.1** Os serviços serão realizados nas unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Maricá, em toda extensão municipal (SEDE, SECRETARIAS, ORLA E DEMAIS REGIÕES). Poderá haver a inclusão/exclusão de endereços constantes na relação abaixo, mantendo-se, entretanto, os limites da extensão territorial municipal.

1	PREFEITURA MARICÁ - RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 346 - CENTRO - MARICÁ
2	SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO – AO LADO DA PMM; - RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 384 - CENTRO - MARICÁ
3	SIM CENTRO - RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 519 - CENTRO - MARICÁ
4	EMAR - RUA ÁLVARES DE CASTRO, Nº 538 - CENTRO - MARICÁ
5	SECRETARIA DE URBANISMO - RUA ALVARES DE CASTRO, Nº 154, JARDIM BALNEÁRIO, ARAÇATIBA
6	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. - RUA ÁLVARES DE CASTRO, 538 - CENTRO
7	DÍVIDA ATIVA - RUA ÁLVARES DE CASTRO, 538 - CENTRO
8	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO – GGIM (ENTRADA DO AEROPORTO); - RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, S/N - ARAÇATIBA
9	PROTEÇÃO ANIMAIS - RUA PREFEITO HILÁRIO COSTA E SILVA, 100, PARQUE ELDORADO
10	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO – GGIM CENTRO; - RUA BARÃO DE INOÃ, 35 - CENTRO
11	MERCADO DAS ARTES - RUA ÁLVARES DE CASTRO, 154, PARQUE ELDORADO
12	BIBLIOTECA - PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL
13	CINEMA HENFIL - RUA ALFERES GOMES, 390 - CENTRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	
Rubrica	

14	SECRETARIA DE CULTURA; - RUA ADELAIDE DE SOUZA BEZERRA, 104 - BOA VISTA
15	SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER; - RUA PEREIRA NEVES, 272 – CENTRO
16	SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA/ MINHA CASA MINHA VIDA; - RUA ABREU RANGEL, 138 - CENTRO
17	SECRETARIA DESENV. ECONOMICO, IND. PETROLEO E PORTO - RUA ÁLVARES DE CASTRO Nº 346 - CENTRO
18	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; - RUA EUGÊNIA MODESTO DA SILVA, 276 – PARQUE ELDORADO
19	ASSUNTOS RELIGIOSOS - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 11 / 3º ANDAR
20	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 11 / 3º ANDAR
21	RODOVIÁRIO CENTRO - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 163 - CENTRO
22	CASA DA MULHER - RUA JUIZ OSVALDO LIMA RODRIGUES
23	MERCADO DO PRODUTOR - RUA JUIZ OSVALDO LIMA RODRIGUES
24	ARENA FLAMENGO - RUA UIRAPURÚS, 13 - FLAMENGO
25	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA; (PROCURAR ROSANE E CONFIRMAR OS LOCAIS QUE PRECISAM DE LIMPEZA NA SECRETARIA) - ESTRADA DE UBATIBA, S/Nº - UBATIBA
26	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE – SANTA PAULA; - CONDOMÍNIO SANTA PAULA, SETOR B, RUA E, 867 – SANTA PAULA
27	SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INOÃ; - AVENIDA GILBERTO DE CARVALHO, 1120 – INOÃ
28	SIM INOÃ - AVENIDA GILBERTO DE CARVALHO, 1120 – INOÃ
29	RODOVIÁRIA ITAIPUAÇU - RUA PROFESSOR CARDOSO DE MENEZES, 9 - ITAIPUAÇU
30	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE - ITAIPUAÇU; - RUA GENERAL EMIR, S/N - ITAIPUAÇU
31	COMPLEXO SEGURANÇA BARROCO - AVENIDA DAS GARDÊNIAS, 1100 - ITAIPUAÇU
32	SENAI ITAIPUAÇU - AVENIDA CARLOS MARIGHELLA, 160, LOTE 01, QUADRA 14
33	QUADRA DO DÍNAMO - ESTRADA VELHA DE MARICÁ S/N
34	PRAÇA CEO - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM28 - ITAPEBA
35	ARQUIVO GERAL - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM29
36	POSTO GASOLINA PMM - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM29
37	SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - ROD. AMARAL PEIXOTO KM 29 - ITAPEBA - MARICÁ - RJ
38	SENAI CONDADO - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, LOTE A11 (RJ-106), CONDADO
39	CANIL (PONTA NEGRA) - RODOVIA AMARAL PEIXOTO, S/N - BANANAL



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	192
Rubrica	

40	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE - CENTRO; - RUA CLÍMACO PEREIRA, 269 - CENTRO
41	PARQUE EXPOSIÇÃO CAJU - RUA 1º DE MAIO, S/N - CAJU
42	SINE - RUA CARLOS RANGEL, 51 - CENTRO
43	SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS - RUA CARLOS RANGEL, 81 - CENTRO
44	DARCY RIBEIRO - RUA CENTO E DEZENOVE, 395 - CORDEIRINHO
45	CASA DE CULTURA - PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL
46	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA DOMÍCIO DA GAMA, 386 E 398 - CENTRO
47	INSTITUTO DARCY RIBEIRO - RUA PEDRO AFONSO FERREIRA, LOTE 46 QUADRA 05 - CENTRO
48	SECRETARIA DE TURISMO - PRAÇA CONSELHEIRO MACEDO SOARES, S/Nº - CENTRO
49	CASA ABRIGO ZULEIKA - RUA HOMERO QUEIROZ DA SILVA S/N, LOTE 7, QUADRA E - PARQUE ELDORADO
50	CASA ABRIGO MONTEIRO LOBATO - RUA LUIZ ALBERTO RAMOS MACHADO, S/N, LOTE 40 - PARQUE ELDORADO
51	CEMITÉRIO - RUA SOARES DE SOUZA, 53 - CENTRO
52	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - R. BARCELAR DA SILVA BEZERRA, 105 - CENTRO
53	POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
54	HOSPITAL MUNICIPAL - RUA DOMICIO DA GAMA, 433
55	BISTRO - HENFIL - RUA ALFERES GOMES, 390 - CENTRO

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

### 9.1. A Contratada, caso não se enquadre como MICROEMPRESA

ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação dos serviços, mediante prévia autorização da Contratante, conforme artigo 48, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006, observando os itens previstos neste instrumento. É importante destacar que seja comprovada a regularidade da(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de Certidão Negativa, além de outros documentos que possam ser solicitados pela Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	193
Rubrica	

**9.2.** A Contratada se responsabilizará integralmente pela execução dos serviços subcontratados. Ressalta-se, ainda, que as subcontratações deverão ser de no mínimo 10% (dez por cento) e não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos valores contratados a título de mão de obra.

## 10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 10.1 Etapa I: Planejamento

#### 10.1.1 No 1º mês, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

- Entre outras atividades, apresentação da equipe da CONTRATADA, coleta de informações junto ao Gestor da CONTRATANTE, disponibilização dos registros atuais do sistema de controle patrimonial, elaboração do Planejamento das Atividades e do Cronograma de Trabalho, definição da logística para agilizar e melhor executar os trabalhos, incluindo na situação de “rescaldo”;

### 10.2 Etapa II: Execução

#### 10.2.1 Entre o 2º e o 11º mês, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

- Trabalho de campo com a localização, classificação e registro pelos inventariantes da totalidade dos bens patrimoniais, com a transmissão diária de todas as informações de registro no sistema para backup de acompanhamento, com informação sobre o estado de conservação de cada bem, análise e conciliação das informações coletadas e elaboração de relatórios parciais e afixação das novas placas de identificação patrimonial dos bens.

### 10.3 Etapa III: Conclusão

#### 10.3.1 No 12º mês, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

**10.3.1.1** Consolidação, validação e cotejamento das informações coletadas e transmitidas, saneamento do “rescaldo” e aprovação dos relatórios finais;

**10.3.1.2** Prestar assessoramento ao setor de contabilidade da PMM, em conjunto com o setor de Patrimônio, visando atualizar as informações patrimoniais no sistema de informações contábil utilizado pela PMM.

**10.4** Concluído o inventário deverá ser efetuada a atualização e conciliação do cadastro dos bens inventariados com os registros físicos e contábeis da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações desta contratação, visando a atualização do Sistema de Administração de Bens Patrimoniais.

**10.5** Aprovado pela Gerência de Patrimônio o relatório da contratada, e constatado que este é a realidade dos bens do município, a CONTRATADA irá fornecer os dados para o setor de Planejamento para que o mesmo possa incorporar/atualizar a relação patrimonial, para após este procedimento a administração possa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

encaminhar a relação patrimonial correta junto ao Tribunal de Contas;

**10.6** Para a execução dos serviços descritos acima, será necessária uma equipe de no mínimo 03(três) profissionais permanentes no município de Maricá, onde todos os custos de salários, deslocamentos, impostos, estadias e vários outros serão custeados pela empresa CONTRATADA.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** O prazo da prestação dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, sem interrupção, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal/nota fatura devidamente atestada, correspondente aos serviços efetivamente realizados, na seguinte forma:

**12.2.** 10% (dez por cento) do valor da parte fixa contratada (soma dos itens 01, 02 e 03), considerando execução de 100% (cem por cento) da Etapa I;

**12.3.** 70% (setenta por cento) do valor da parte fixa contratada (soma dos itens 01, 02 e 03), considerando execução de 100% (cem por cento) da Etapa II. Esta será dividida em parcelas iguais mensalmente, na medida em que forem comprovados a execução dos serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro (item 13);

**12.4.** 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa contratada (soma dos itens 01, 02 e 03), ao final da execução de 100% (cem por cento) do objeto contratado e término da Etapa III.

**12.5.** Para cada item excedente ao número estimado de 150.000 (cento e cinquenta mil) bens, a CONTRATADA receberá, juntamente com a última parcela constante no cronograma físico-financeiro (MÊS 12), o valor unitário arrematado/negociado para o item 04 da tabela de especificações do objeto (Parte Variável), conforme proposta de preços apresentada.

**12.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

**12.7.** O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

**12.8.** Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

**12.9.** A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Termo de Referência;

**12.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**12.11.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

**12.12.** A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

### **13. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PLANEJAMENTO	10%											
EXECUÇÃO		07%	07%	07%	07%	07%	07%	07%	07%	07%	07%	
CONCLUSÃO												20%

### **14. DO PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO**

**14.1** A contratada deverá fazer a entrega e prestação do serviço, nos dias e locais previamente indicados pela CONTRATANTE;

**14.2** Após constatação e notificação de produto e/ou serviço defeituoso ou eivado de vício, deverá ser feita a substituição, ou reparo do mesmo, imediatamente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	196
Rubrica	

## 15. DO CONTROLE DE QUALIDADE

**15.1** A avaliação da qualidade dos serviços e produtos será realizada pela Secretaria de Administração por ocasião da execução dos serviços.

**15.2** A avaliação da qualidade do serviço não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do serviço executado dentro dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas dos produtos ofertados.

**15.3** A ausência de qualidade dos serviços e produtos ensejará em suspensão do pagamento da prestação dos serviços, podendo haver rescisão contratual, conforme análise da comissão fiscalizadora.

## 16. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**16.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;

**16.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação, e alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto em que a empresa cadastrou a proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação, e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;

**16.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**16.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

## 17. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

**17.1** A empresa deverá apresentar toda documentação constante dos incisos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	197
Rubrica	

## 18. DO REAJUSTE

**18.1** Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação **IGP-M** ou outro que venha a substituí-lo, obedecida a legislação vigente, desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base no entendimento emanado pelo Acórdão 1488/2016-Plenário – TCU.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 19.2** Fornecer as placas de identificação que deverão ser afixadas no patrimônio;
- 19.3** Arcar com eventuais custos para as atualizações das matrículas dos imóveis inventariados, que pertencerem a Prefeitura Municipal de Maricá.
- 19.4** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 19.5** Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência;
- 19.6** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 19.7** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.8** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1** Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 20.2** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria e sujeitar-se às orientações do fiscal do Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

**20.3** Cumprir as normas regulamentares de Segurança do Trabalho, instruindo seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

**20.4** As despesas de hospedagem, logística e alimentação para a equipe de trabalho da CONTRATADA, ocorridas durante a execução dos trabalhos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**20.5** Todo e qualquer gasto com EPI's correrão por conta da CONTRATADA. Nos casos aplicáveis, os gastos com segurança e medicina do trabalho também correrão por conta da CONTRATADA.

**20.6** Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

**20.7** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);

**20.8** A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

**20.9** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;

**20.10** É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

**20.11** O licitante vencedor deverá disponibilizar ao gestor de contratos sem ônus à Secretaria Municipal de Administração a relação dos serviços prestados Mensalmente, mostrando as ações implementadas, os avanços, e demais relatórios de atividades pertinentes;

**20.12** É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**21.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93);

**21.3** O Contrato Assinado ou a ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a entrega dos bens;

**21.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**21.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**21.6** A Secretaria poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;

**21.7** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas PELA CONTRATADA.

## **22 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**22.1** Apresentar declaração de que possuiu equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços.

**22.2** Apresentar um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando que realizou serviços compatíveis, qualitativamente e no percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto a ser licitado.

**22.3** Apresentar declaração que disponibilizará estrutura operacional (material, meio de transporte, etc.) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	200
Rubrica	

## 23 RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

**23.1** O prazo do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos do artigo 57,§1 da lei 8666/93.

**23.2** Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

• **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 03 (três) dias da comunicação escrita da Contratada;

- I. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.
- II. Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, sujeitando a CONTRATADA as penalidades definidas no CONTRATO.

• **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, previsto para até 05 (cinco) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## 24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

**24.2** Caso os objetos Contratadas sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

**24.2.1** Advertência;

**24.2.2** Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

**24.2.2.1** Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato;

**24.2.2.2** Pela caracterização de inexecução parcial do objeto Contratada, será aplicada multa de até 20% do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

valor global do Contrato;

**24.2.2.3** Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento .

**24.2.3** Pela caracterização de inexecução total do objeto Contratada, será aplicada multa de até 30% do valor global do Contrato;

**24.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, por até 02 (dois) anos;

**24.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**24.3** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**24.4** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

**24.5** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei 10.520, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:

**24.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**24.5.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**24.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	202
Rubrica	

**24.6** Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

**24.7** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**24.8** Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

**24.9** O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 3º andar – Centro – nos dias úteis, das 08h às 17h;

**24.10** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

## **25 TABELA DE PENALIDADES**

**25.1** Considerações iniciais:

**25.1.1** A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações, possuem as seguintes características:

**25.1.1.1** Não causam prejuízo à Administração;

**25.1.1.2A** CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e

**25.1.1.3** Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

**25.1.2** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	203
Rubrica	

**25.1.2.1** Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

**25.1.2.2** Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

**25.1.3** Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar o Município, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do Contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

**25.2** Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Contratante e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

**25.3** A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada seguinte forma:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do Contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do Contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

**25.4** Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2:**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
01 (menor ofensividade)	0,2%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	204
Rubrica	

02 (leve)	0,4%.
03 (médio)	0,8%.
04 (grave)	1,6%.
05 (muito grave)	3,2%.
06 (gravíssimo)	4%.

25.5 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros.

**TABELA 3:**  
**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	205
Rubrica	

12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Secretaria quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

## 26 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**26.1** A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

**26.2** A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de Maricá/RJ, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

**26.3** Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**26.4** As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III, da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Prefeitura Municipal de Maricá</b>	
Processo Número	<b>18855/2019</b>
Data do Início	<b>30/07/2019</b>
Folha	
Rubrica	

**26.5** Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**26.6** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**26.7** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;

**26.8** Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, reconhece os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 do referido dispositivo legal;

**26.9** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

**26.10** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**26.11** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

**26.12** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**26.13** A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:

- I. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; e
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.

**26.14** A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	207
Rubrica	

mercado;

- II. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- III. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- IV. não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços; e
- V. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

27 DA APROVAÇÃO

APROVAÇÃO	
Maricá, 20 de dezembro de 2019.	<b>Marcela Brito Soares Leite</b> Matrícula 109997 Assessora
Maricá, 20 de dezembro de 2019.	<b>Maria José de Andrade</b> Matrícula 109607 Secretária de Administração





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	208
Rubrica	

**ANEXO (A) – MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND.	TÉCNICA DE ESTIMAÇÃO
01	Bens Imóveis	1.250	O quantitativo de Bens móveis e imóveis próprios da Prefeitura Municipal de Maricá foram obtidos no sistema E-Maricá pela Coordenadoria de Patrimônio
02	Bens Móveis, Exceto Veículos e Máquinas	60.421	
03	Bens Móveis: Veículos e Máquinas	215	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	209
Rubrica	

**ANEXO (B) - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>CONTRATO</b>				
<b>Nº DA ORDEM DE SERVIÇO</b>		<b>Nº DA DEMANDA</b>		
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>		<b>DATA DE INÍCIO</b>		<b>DATA DE TÉRMINO</b>
<b>GERENTE DO PROJETO</b>		<b>GESTOR DO CONTRATO</b>		
<b>PRODUTOS GERADOS</b>				
<b>FASE</b>				
<b>Descrição dos Produtos</b>				
<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>			
<b>RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>				
Os serviços relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE.				
Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 15 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA correspondente ao CONTRATO supracitado				
<b>OBSERVAÇÕES</b>				
<b>CIÊNCIA</b>				
Maricá, XX de XXXXXX de 20XX				
<b>Fiscal Técnico</b>		<b>CONTRATADA</b>		
_____ Mat.: XXXX		_____ Representante Legal (Preposto)		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	210
Rubrica	

**ANEXO (C) - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>CONTRATO</b>				
<b>Nº DA ORDEM DE SERVIÇO</b>		<b>Nº DA DEMANDA</b>		
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>		<b>DATA DE INÍCIO</b>		<b>DATA DE TÉRMINO</b>
<b>GERENTE DO PROJETO</b>		<b>GESTOR DO CONTRATO</b>		
<b>PRODUTOS GERADOS</b>				
<b>FASE</b>				
<b>Descrição dos Produtos</b>				
<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>			
<b>RECEBIMENTO DEFINITIVO</b>				
<p>O(s) serviço(s) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no TERMO DE REFERÊNCIA / Projeto Básico do CONTRATO supracitado.</p> <p>Portanto, as etapas listadas são consideradas homologadas e aceitas pelo Gestor do CONTRATO e pela Área Requisitante, representada pelo Fiscal Requisitante abaixo identificados.</p>				
<b>OBSERVAÇÕES</b>				
<b>CIÊNCIA</b>				
Maricá, XX de XXXXXX de 20XX				
<b>Fiscal Técnico</b>		<b>CONTRATADA</b>		
_____ Mat.: XXXX		_____ Representante Legal (Preposto)		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	211
Rubrica	

ANEXO IV

A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA 8

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
\_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARICÁ E \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua \_\_\_\_\_, Centro, Maricá, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar) e a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, conforme autorizada no **processo administrativo nº \_\_\_\_\_**, oriundo da **licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	212
Rubrica	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo \_\_\_\_\_) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:** a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: **(INSERIR)** **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_; Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	213
Rubrica	

qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de \_\_\_ (\_\_\_) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo \_\_\_\_, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	214
Rubrica	

estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	18855/2019
Data do Início	30/07/2019
Folha	215
Rubrica	

**MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_\_

Pela CONTRATANTE:  
TESTEMUNHAS

1 -

Pela CONTRATADA:

2 -

